



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 493

“Modifica quadro dos funcionários públicos nomeados em comissão da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e dá outras providências”.

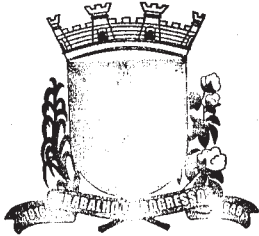
MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dá cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Município de Artur Nogueira e o Ministério Público do Estado de São Paulo, em 19 de abril de 2010, nos autos do inquérito civil número 98/07, cuja cópia passa a ser parte integrante.

Art. 2º Ficam mantidos no quadro de servidores públicos do Município, com as mesmas atribuições, referências salariais e demais características peculiares, os seguintes cargos em comissão:

- I. 1 Diretor Administrativo e Recursos Materiais
- II. 1 Diretor Clínico do Hospital Municipal
- III. 1 Diretor Cadastro Urbano e Fiscalização
- IV. 1 Diretor de Compras
- V. 1 Diretor de Contabilidade
- VI. 1 Diretor de Finanças
- VII. 1 Diretor de Higiene, Saúde e Promoção Social
- VIII. 1 Diretor de Obras e Serviços Municipais
- IX. 1 Diretor de Oficina e Garagem
- X. 1 Diretor de Recursos Humanos
- XI. 1 Diretor de Segurança
- XII. 1 Diretor de Serviços Urbanos
- XIII. 1 Diretor Geral de Educação Infantil
- XIV. 1 Diretor Geral de E.J.A.
- XV. 1 Diretor Geral de Ensino Fundamental
- XVI. 1 Diretor Jurídico
- XVII. 1 Diretor Municipal de Trânsito
- XVIII. 1 Secretário de Administração
- XIX. 1 Secretário de Educação
- XX. 1 Secretário de Finanças
- XXI. 1 Secretário de Negócios Jurídicos
- XXII. 1 Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Sustentável
- XXIII. 1 Secretário de Planejamento, Obras e Serviços Municipais
- XXIV. 1 Secretário de Saúde e Promoção Social
- XXV. 1 Assessor Jurídico II
- XXVI. 1 Assessor de Comunicação
- XXVII. 1 Chefe de Divisão Administrativa
- XXVIII. 1 Chefe de Divisão de Esportes
- XXIX. 1 Chefe de Divisão de Estradas
- XXX. 1 Chefe de Divisão de Educação
- XXXI. 1 Chefe de Divisão de Limpeza Pública
- XXXII. 1 Chefe de Divisão de Nutrição
- XXXIII. 1 Chefe de Divisão de Obras
- XXXIV. 1 Chefe de Divisão de Patrimônio
- XXXV. 1 Chefe de Divisão de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da LC n.º 493/2010.

XXXVI.	1 Chefe de Divisão de Secretaria
XXXVII.	1 Chefe de Divisão de Serviços Municipais de Agricultura e Abastecimento
XXXVIII.	1 Chefe de Divisão de Saúde
XXXIX.	1 Chefe de Gabinete
XL.	1 Chefe de Serviços Comunitários
XLI.	1 Coordenador de Juventude
XLII.	1 Coordenador de Apoio e Saúde da Mulher
XLIII.	1 Coordenador de Odontologia
XLIV.	1 Coordenador do PAT
XLV.	1 Coordenador de Unidades de Saúde
XLVI.	1 Coordenador de Vigilância Sanitária
XLVII.	1 Coordenador de Transportes
XLVIII.	1 Supervisor de Ensino
XLIX.	1 Chefe de Divisão de Arquivo Geral
L.	1 Chefe de Divisão de Cultura
LI.	1 Diretor de Promoção Social
LII.	1 Coordenador de Participação Popular
LIII.	1 Coordenador do Hospital Municipal

Art. 3º Ficam extintos do quadro de servidores públicos do Município de Artur Nogueira, em 22 de dezembro de 2010, os cargos de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador de Creches e Auxiliar de Creches e Escolas.

Art. 4º Ficam extintos do quadro de servidores públicos do Município de Artur Nogueira, em 17 de dezembro de 2010, todos os demais cargos em comissão existentes.

Art. 5º O departamento de recursos humanos deverá tomar as providências para que os ocupantes dos cargos extintos nos artigos 3º e 4º desta Lei Complementar sejam exonerados daquelas funções nas mesmas datas das referidas extinções.

Art. 6º Os servidores públicos concursados, que se encontram nomeados para exercer as funções dos cargos em comissão que se extinguem com esta Lei Complementar, deverão voltar a ocupar seus cargos e desenvolver suas funções originárias a partir da exoneração prevista no artigo 5º.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 21 de dezembro de 2010.


MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 015/2010: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.704.


MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete